

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA E
DIABETOLOGIA PEDIÁTRICAS

Capítulo I
Constituição, Princípios Fundamentais, Fins e Competência

Secção I
Da Constituição

Artº 1º

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETOLOGIA PEDIÁTRICAS é uma associação sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos.

Artº 2º

Sede, Âmbito e Formas de Representação

1º O âmbito da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas compreende o território nacional e tem a sua sede fiscal em Lisboa, no Centro de Escritórios Av. Barbosa do Bocage, nº 87, 4º Piso, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2º Por proposta da Direcção a Assembleia Geral pode aprovar sempre que o entenda necessário à prossecução dos fins da sociedade, a criação de delegações, secções ou outros processos de representação.

Secção II
Dos Princípios Fundamentais

Artº 3º

A Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas tem por objectivo essencial a intransigente defesa dos interesses científicos, sociais e morais dos seus associados, e nomeadamente:

Promover e fomentar a necessidade de prestação de cuidados de saúde a crianças e adolescentes com doenças do foro endocrinológico;

Promover, cultivar e desenvolver a investigação e o ensino da Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas e das Ciências Afins;

Fomentar o convívio e troca de ideias entre os sócios;

Fomentar o estudo experimental e morfológico das secreções internas no estado normal e patológico;

Fomentar o estudo das doenças dos órgãos de secreção interna e da patologia relacionada com estes órgãos;

Promover o estudo químico e farmacológico das mediações endocrinológicas e os ensaios e aferições dos produtos endócrinos;

Promover o estudo das relações da Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas com o estudo do metabolismo e as funções da nutrição, com a vitaminologia, com a sexologia e com as ciências biológicas em geral, principalmente a genética, a antropologia e a eugenia;

Dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com a investigação, ensino e prática clínica da Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas;

Desenvolver e apoiar a formação dos seus associados;

Participar na elaboração dos actos normativos que importam à Endocrinologia e à Diabetologia Pediátricas bem como às Ciências Afins;

Representar a Endocrinologia e a Diabetologia Pediátricas de Portugal em congressos e conferências ou outras actividades científicas nacionais e estrangeiras;

Artº 4º

A Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas, rege-se pelos princípios fundamentais do Associativismo Democrático e, nomeadamente:

- Reconhecimento a todos os associados do direito de livre participação e intervenção na formação da vontade colectiva;
- Garantia da sua completa independência e autonomia face ao Estado, aos partidos políticos e formações partidárias e às instituições e confissões religiosas;
- Promover e assegurar aos associados uma informação permanente e objectivamente fundamentada, quer à cerca da sua actividade quer à cerca das organizações de que seja membro.

Secção III Competências

Artº 5º (Competência)

Para a prossecução dos seus fins a Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas deve:

- a) – Organizar reuniões científicas para apresentação e discussão de trabalhos realizados no domínio da Endocrinologia e Ciências Afins;
- b) – Promover, patrocinar, e coordenar cursos de Pós Graduação ou outras manifestações que contribuam para a dinamização e aprofundamento destas Ciências;

- c) – Criar e dinamizar secções, delegações ou outras formas de representação que directa ou indirectamente possam interessar os seus sócios;
- d) – Criar e dinamizar grupos de trabalho para o estudo e resolução de problemas específicos;
- e) – Participar ou fazer-se representar em Congressos ou outras manifestações, quer Nacionais, quer Internacionais, onde se discutam aspectos que se prendam com esta ciência e outras afins;
- f) – Assegurar a dinamização das suas actividades;
- g) – Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão.

Artº 6º
(Associações Congéneres)

A Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas pode filiar-se e participar como membro de outras organizações Nacionais ou Internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes Estatutos.

CAPÍTULO II
Dos Sócios e Quotização

Secção I
Dos Sócios

Artº 7º
(Sócios)

A Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas admite as seguintes categorias de sócios:

- a) – Honorários;
- b) – Beneméritos;
- c) – Efectivos;
- d) – Correspondentes.

Artº 8º
(Sócios Honorários e Sócios Beneméritos)

1º - Podem ser Sócios Honorários, os indivíduos portugueses ou estrangeiros, aos quais nos termos do artigo décimo segundo dos presentes Estatutos, a Sociedade entenda conceder esta homenagem.

2º - Podem ser Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, tenham contribuído, de modo notável, para o progresso da Sociedade ou, para os fins a que esta se propõe.

Artº 9º
(Sócios Efectivos e Sócios Correspondentes)

1º - Podem ser Sócios Efectivos da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas os Nacionais e os Estrangeiros residentes em Portugal que tenham interesse científico em Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas e, nomeadamente:

- a) – Médicos especialistas de Endocrinologia/Diabetologia e Ciências da Nutrição;
- b) – Médicos Especialistas em Pediatria;
- c) – Médicos com interesse profissional e científico nas áreas da Endocrinologia e da Diabetologia Pediátricas;
- d) – Licenciados em qualquer dos ramos das Ciências Médicas, das Ciências Farmacêuticas e, Médicos Veterinários que se tenham distinguido por terem publicado trabalhos de valor científico no domínio da Endocrinologia, da Diabetologia ou das Ciências Afins;
- e) – Licenciados em qualquer dos ramos das Ciências Médicas que se tenham distinguido na prática Clínica Endocrinológica ou Diabetológica.

2º - Podem ainda ser Sócios Correspondentes, os Nacionais e os Estrangeiros que possuam as condições requeridas no número anterior e, que não residam em Portugal.

Artº 10º
(Agregados)

A Sociedade pode admitir na qualidade de Agregados os profissionais de qualquer ramo das Ciências Médicas ou Afins que revelem interesse pela Endocrinologia, mas que não tenham reunido os requisitos exigidos no número um do artigo nono dos presentes Estatutos.

Artº 11º
(Admissão de Sócios Efectivos, Sócios Correspondentes e Agregados)

1º - A admissão como Sócio Efectivo, Sócio Correspondente e, como Agregado, far-se-à mediante proposta apresentada pelo interessado à Direcção e subscrita por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2º - O pedido de admissão implica a aceitação dos presentes Estatutos.

3º - A proposta de admissão deve ser acompanhada de um resumo curricular.

4º - A direcção da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas deverá deliberar, no prazo de trinta dias, sobre a proposta de admissão apresentada.

5º - O membro Agregado pode requerer à Direcção, a sua passagem a Sócio Efectivo com dispensa das formalidades exigidas no número um do presente artigo, desde que demonstre preencher os requisitos previstos no número um do artigo nono.

Artº 12º
(Admissão de Sócios Honorários e Beneméritos)

1º - A qualidade de Sócio Honorário e de Sócio Benemérito só pode ser atribuída, respectivamente, a quem reuna inegável valor científico ou tenha contribuído de modo notável para o progresso da Sociedade ou para os fins a que esta se propõe.

2º - A admissão de Sócios Honorários e Beneméritos é decidida em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção e por maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artº 13º
(Recusa de Admissão)

1º - Quando a Direcção recusa a admissão de sócio, a respectiva deliberação fundamentada, será comunicada ao interessado por carta registada enviada para a morada indicada na proposta de admissão, no prazo de cinco dias.

2º - O interessado poderá sempre interpor recurso para a Assembleia Geral, dentro dos oito dias subsequentes ao da recepção da comunicação.

3º - A interposição do recurso será sempre acompanhada das alegações que o fundamentam.

4º - A interposição do recurso será entregue na sede da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas e a Direcção remetê-lo-à acompanhado dos fundamentos da sua decisão, no prazo de cinco dias à Mesa da Assembleia Geral.

5º - A Assembleia Geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior à data da recepção do recurso.

Artº 14º
São direitos dos Sócios

- a) – Eleger e ser eleito para órgãos da Sociedade, nos termos e condições no presente Estatuto;
- b) – Participar na vida da Sociedade, nomeadamente nas reuniões científicas e nas assembleias;
- c) – Apresentar trabalhos científicos, comunicações livres, relatórios e outros, nos termos fixados nos regulamentos;
- d) – Propôr a criação de grupos de trabalho para estudo e solução de problemas específicos;
- e) - Requerer a convocação das assembleias, nos termos do presente Estatuto;
- f) – Reclamar e recorrer das deliberações dos Órgãos da Sociedade contrárias ao disposto neste Estatuto;
- g) – Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada;

h) – Ser informado de todas as actividades da Sociedade e receber as publicações periódicas ou extraordinárias editadas pela mesma.

Artº 15º

São deveres dos Sócios:

- a) – Cumprir os presentes Estatutos;
- b) – Participar nas actividades da Sociedade e manter-se dela informado, designadamente tomando parte nas Assembleias ou Grupos de Trabalho;
- c) - Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado;
- d) – Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos sociais, tomadas de acordo com os Estatutos;
- e) – Defender o bom nome e o prestígio da Sociedade;
- f) – Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- g) – Comunicar à Direcção no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência e outros impedimentos de interesse para a Sociedade;
- h) – Pagar as quotas, salvo as situações previstas no número um do artº 16º e no caso de se tratar de Sócios Honorários ou Sócios Beneméritos.

Artº 16º

(Suspensão e Perda de Qualidade de Sócio)

1º - Ficam suspensos da qualidade de sócio e dos inerentes direitos e obrigações os que tenham sido punidos com pena de suspensão.

2º - Perde a qualidade de sócio o que:

- a) – Deixar de exercer a actividade profissional nos termos do previsto do Artº 9º;
- b) – Ter sido objecto de sanção disciplinar de expulsão;
- c) – Deixar de pagar a quotização;
- d) – Solicitar a sua demissão.

Secção II Quotização

Artº 17º (Quotização)

1º - A quotização dos sócios efectivos e dos sócios agregados será de montante a deliberar em Assembleia Geral.

2º - A quotização é enviada por cada sócio e membro agregado à Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas.

Capítulo III (Do Regime Disciplinar)

Artº 18º
(Infracção Disciplinar)

1º - Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado com violação dos deveres decorrentes da qualidade de associado.

2º - Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos associados infractores:

- a) – Repreensão por escrito.
- b) – Suspensão até doze meses.
- c) – Expulsão.

3º - A sanção disciplinar referida na alínea c) é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direcção e pode ser aplicada ao sócio que:

- a) – Viole frontalmente os Estatutos.
- b) – Não acate as deliberações dos órgãos competentes.
- c) – Perca a sua idoneidade científica e/ou profissional.

Artº 19º
(Poder Disciplinar)

1º - Salvo o disposto do número três do Artigo 18º o poder disciplinar será exercido pela Direcção, que delegará num instrutor por si escolhido.

2º - Ao instrutor compete proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, apreciar as provas e, finalmente, elaborar um relatório com o seu parecer o qual será apresentado à Direcção que decidirá da pena a aplicar.

3º - Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral nos quinze dias subsequentes à recepção da notificação da decisão.

4º - O recurso que terá efeito suspensivo, será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral realizada após a interposição mas salvo no caso de se tratar da Assembleia Eleitoral.

Artº 20º
(Processo Disciplinar)

1º - O processo disciplinar é antecedido de uma fase preliminar de averiguações nunca superior a trinta dias.

2º - O processo disciplinar inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos imputados.

3º - A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado.

4º - O duplicado da nota de culpa será entregue ao arguido ou remetido pelo correio, conforme for mais rápido e eficiente.

5º - O arguido apresentará a sua defesa por escrito, dentro de vinte dias, contados sobre a data da recepção da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à prova da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

6º - A decisão deverá ser tomada no prazo de trinta dias, contados sobre a data da apresentação da defesa e, comunicada ao sócio juntamente com a sua fundamentação.

Capítulo IV Dos Corpos Sociais e suas Atribuições

Secção I Dos Orgãos da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátrica

Artº 21º (Dos Orgãos Sociais)

1º - Os Orgãos da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas são:

- a) – A Assembleia Geral.
- b) – A Direcção.
- c) – O Conselho Fiscal.

2º - O mandato dos orgãos eleitos é por três anos, podendo os seus membros ser reeleitos no todo ou em parte.

3º - O mesmo cargo, sem cada um dos orgãos, não poderá ser ocupado pela mesma pessoa em mais de dois mandatos sucessivos.

4º - O cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Cargo de Presidente da Direcção deverão em cada mandato ser ocupados um por sócio da vertente de Endocrinologia/Diabetologia o outro por sócio da vertente de Pediatria; situação que alternará no mandato seguinte.

5º - A Direcção será obrigatoriamente constituída por sócios que pertençam quer à vertente de Endocrinologia quer à vertente de Diabetologia.

Secção II A Assembleia Geral

Subsecção I Da Assembleia Geral

Artº 22º
(A Assembleia Geral)

1º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2º - A Assembleia Geral tem uma função essencialmente deliberativa.

3º - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) - Durante o mês de Novembro para apreciação e votação do Relatório de Atividades da Direcção e do orçamento do corrente ano.
- b) - Durante o mês de Março para apreciação e votação do Relatório de Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano transacto.
- c) - Trienalmente na Assembleia do mês de Novembro, para eleger os novos Corpos Gerentes.

Artº 23º
(Competência da Assembleia Geral)

1º - Compete à Assembleia Geral:

- a) – Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para os sócios e para a Sociedade.
- b) – Eleger os Corpos Gerentes.
- c) – Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento.
- d) – Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
- e) – Deliberar sobre as propostas de atribuições das qualidades de Sócios Honorários e de Sócios Beneméritos.
- f) – Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos da Sociedade, ou entre estes e os sócios.
- g) – Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões dos Corpos Gerentes apresentados, quer pelos sócios, quer pelos membros agregados, quer ainda pelos candidatos a sócios efectivos.
- h) – Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes.
- i) – Deliberar sobre a dissolução e fusão da Sociedade.
- j) – Deliberar sobre o montante das quotas a pagar pelos sócios.

2º - A Assembleia Geral não pode vincular a Sociedade sobre assuntos que não se relacionem directamente com os pontos da ordem de trabalhos.

Artº 24º
(Reuniões e Convocações de Assembleia Geral)

1º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando lhe seja requerido pela Direcção ou por um mínimo de dez por cento dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos estatutários.

2º - O Presidente deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de trinta dias e mínimo de dez, após a recepção do requerimento ou solicitação.

3º - Os pedidos de convocação da Assembleia serão feitos por escrito e devidamente fundamentados e deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4º - As reuniões requeridas não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma chamada no início da reunião pela ordem por que constem os respectivos nomes no requerimento.

5º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou no seu impedimento, por quem o substitui, mediante notificação individual dos sócios em carta expedida com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data designada para a reunião, e onde conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

6º - As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de sócios.

Artº 25º Deliberações

1º - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2º - A Assembleia Geral para alteração dos Estatutos só poderá deliberar validamente desde que reúna um voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Subsecção II Da Assembleia Geral

Artº 26º (Mesa da Assembleia Geral)

1º - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um elemento suplente, sendo eleita trienalmente pela Assembleia Geral Eleitoral, a lista que obtiver o maior número de votos expressos.

2º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído nos seus impedimentos, pelo Primeiro Secretário e, no impedimento deste, pelo segundo Secretário.

§ 1º - O membro suplente, suprirá os impedimentos dos Secretários, de acordo com o critério estabelecido pela Mesa.

Artº 27º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete em especial ao Presidente:

- a) – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos Estatutários por sua própria iniciativa.
- b) – Dar posse aos novos Corpos Gerentes.
- c) – Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar as folhas dos livros de actas.
- d) – Usar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia Geral.

Artº 28º

(Competência dos Secretários)

- a) – Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios.
- b) – Elaborar o expediente da reunião da assembleia.
- c) – Redigir as actas e passar certidão das mesmas, quando requeridas.
- d) – Informar os sócios, por circulares ou publicações, acerca das deliberações da Assembleia Geral.
- e) – Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Reunião da Assembleia.

Secção III A Direcção

Subsecção I Da Direcção

Artº 29º (A Direcção)

1º - A Direcção é o órgão executivo da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas.

2º - Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato, perante a Assembleia Geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

3º - A Direcção é eleita pela Assembleia Geral Eleitoral para um mandato de três anos, nos termos dos presentes Estatutos.

4º - A Direcção é composta por cinco membros que, na sua primeira reunião, designarão, de entre si, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Tesoureiro e o Secretário-Geral Adjunto.

5º - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus elementos.

6º - A Direcção que lavrará acta das suas reuniões, reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Artº 30º
(Competência da Direcção)

- a) – Gerir e coordenar toda a actividade da Sociedade, de acordo com os princípios definidos nestes Estatutos.
- b) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento da Sociedade.
- c) – Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral.
- d) – Representar a Sociedade em juízo e fora dele através do seu Presidente ou Vice-Presidente.
- e) – Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos sobre os quais esta deve estatutariamente pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária sempre que o julgue conveniente.
- f) – Criar comissões para o estudo e resolução de problemas específicos, incluindo reuniões científicas e congressos.
- g) – Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral os planos de actividade e orçamento e os relatórios da actividade e de contas.
- h) – Administrar o património da Sociedade e zelar pelos bens e valores da mesma.
- i) – Fazer inventário dos bens da Sociedade, que será conferido e assinado no acto de transmissão de poderes.
- j) – Elaborar os regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- l) – Propôr à Assembleia Geral a eleição de Sócios Honorários e Beneméritos.
- m) – Manter ligações com Sociedades congéneres, instituições médicas ou outras, nacionais e estrangeiras, e credenciar às mesmas os seus delegados.
- n) – Contratar pessoal, se necessário, fixar as suas remunerações.
- o) – Propôr o montante das quotas e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral.
- p) – Assegurar a divulgação das actividades da Sociedade.
- q) – Julgar as infracções ao Estatuto e Regulamentos.
- r) – Apreciar e decidir os casos duvidosos e apreciar os casos omissos do Estatuto e Regulamentos da Sociedade.
- s) – Nomear delegados da Sociedade ou constituir comissões entre os sócios e agregados quando o considerarem conveniente à sua representação ou para a organização de congressos ou quaisquer outras actividades do seu âmbito.

Artº 31º
(Competência dos Membros da Direcção)

São funções dos membros da Direcção:

1º - Ao Presidente representar a Sociedade e presidir às reuniões de Direcção.

2º - Ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente em todas as funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3º - Ao Secretário Geral assegurar o expediente da Sociedade, bem como elaborar as actas de todas as sessões da Direcção, dar cumprimento às deliberações da Direcção, bem como às deliberações das comissões eventualmente instituídas, e ainda responsabilizando-se pela publicação dos trabalhos da Sociedade.

4º - Ao Secretário Geral Adjunto coadjuvar o Secretário Geral em todas as funções e atribuições e, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

5º - Ao Tesoureiro assegurar a administração da Sociedade, sempre de acordo com as directrizes estabelecidas pela Direcção responsabilizando-se pela recepção das receitas e o pagamento das despesas.

6º - A Sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e do Secretário-Geral, com excepção de atos que impliquem representação junto de instituições de crédito e ou financeiras, situação em que se obriga com duas das seguintes assinaturas, a saber, a do Presidente, a do Secretário-Geral e a do Tesoureiro.

Secção IV Conselho Fiscal

Artº 32º (Conselho Fiscal)

1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos e um substituto, eleitos em cada triénio pela Assembleia Geral.

2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros eleitos escolherão entre si, o Presidente.

3º - Das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada acta.

4º - O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Artº 33º (Competência do Conselho Fiscal)

1º - O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da sociedade, reunindo com a Direcção sempre que o entenda necessário ao cabal cumprimento das suas funções.

2º - Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos.
- b) Apresentar à Direcção as sugestões de carácter administrativo, económico e financeiro que entender de interesse para o bom funcionamento da Sociedade.

Capítulo V (Das Eleições)

Artº 34º (Constituição da Assembleia Geral Eleitoral)

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados efectivos que tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores à data da marcação das eleições.

Artº 35º (Atribuições da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que, nomeadamente deve:

- a) – Marcar a data das eleições.
- b) – Convocar a Assembleia Geral Eleitoral.
- c) – Organizar os Cadernos de Recenseamento.
- d) – Apreciar as reclamações aos Cadernos de Recenseamento.
- e) – Receber, apreciar e divulgar as candidaturas.
- f) – Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto e tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto.
- g) – Coordenar a constituição e funcionamento das mesas de voto.

Artº 36º (Data e Publicidade das Eleições)

1º - As eleições devem ser marcadas com um mínimo de trinta dias de antecedência.

2º - A publicidade da data das eleições deverá ser feita através de circulares enviadas aos associados.

Artº 37º (Do Voto)

1º - O voto é secreto e será entregue ao presidente da Mesa de Voto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.

2º - Não é permitido o voto por procuração.

3º - É permitido o voto por correspondência aos sócios efectivos que não exerçam ou não se encontrem nos locais onde funciona a Assembleia Geral Eleitoral, desde que:

- a) – A lista seja dobrada em quatro, e contida em sobrescrito individual fechado.
- b) – Do referido sobrescrito conste o nome completo bem legível e a sua assinatura.
- c) – Este sobrescrito seja introduzido noutro, também individual, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, por correio registado.

Artº 38º (Apresentação de Candidatura)

1º - A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral, das listas contendo a identificação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como do respectivo Programa de Acção.

2º - As listas de candidaturas para a Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, terão de ser subscritas por, pelo menos, dez por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3º - A Direcção poderá apresentar uma lista sem necessidade de ser subscrita pelos sócios.

4º - A apresentação das listas de candidaturas será feita vinte dias antes da data do acto eleitoral.

5º - Serão asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes.

Artº 39º (Comissão e Fiscalização Eleitoral)

Será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artº 40º (Competência da Comissão de Fiscalização Eleitoral)

1º - Verificar a regularidade das candidaturas.

2º - Elaborar relatórios de eventuais irregularidades.

3º - Distribuir, igualmente, pelas diferentes listas os diversos meios postos à sua disposição nas campanhas eleitorais.

4º - Proceder ao apuramento dos votos.

Artº 41º
(Apuramento)

1º - Logo que a votação tenha terminado proceder-se-à ao apuramento final.

2º Considerar-se-à eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artº 42º
(Impugnação)

1º - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2º - A decisão da Mesa da Assembleia Geral será comunicada aos concorrentes por escrito no prazo de dez dias.

3º - Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso, no prazo de oito dias para a Assembleia Geral que deverá reunir dentro dos dez dias subsequentes, e que decidirá em última instância.

Artº 43º
(Acto de Posse)

1º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos.

2º - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos.

Capítulo VI
Do Regime Financeiro

Artº 44º
(Competência Orçamental)

Compete à Direcção receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização das despesas orçamentais, bem como promover a elaboração do orçamento da Sociedade, a submeter, sob parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, à aprovação da Assembleia Geral.

Artº 45º
(Receitas e Despesas da Sociedade)

1º - Constituem receitas da Sociedade Portuguesa de Endocrinologia e Diabetologia Pediátricas:

- a) – Fundos de reserva, as quotas e demais obrigações regulamentares.
- b) – Qualquer subsídio ou donativo, oficial ou particular.
- c) – Doações, heranças ou legados que venham a ser instituídos a seu favor.
- d) – Outras receitas de serviços e bens próprios, nomeadamente resultantes de congressos e reuniões anuais.

2º - Constituem-se despesas da sociedade, as de instalação e pessoal, manutenção, funcionamento e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos.

Capítulo VII

Artº 46º (Da Fusão e da Extinção)

1º - A Fusão e a Extinção da sociedade poderá verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e perante uma deliberação votada por três quartos dos sócios efectivos.

2º - A Assembleia Geral que deliberou a Fusão ou a Extinção da Sociedade deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os seus bens serem alienados ou distribuídos pelos sócios.

Capítulo VIII Disposições Finais

Artº 47º (Símbolo e Bandeira da Sociedade)

O símbolo e a Bandeira da Sociedade serão aprovados em Assembleia Geral.

Artº 48º (Comissão de Gestão da Sociedade)

A Assembleia Geral que destituir a totalidade ou a maioria dos membros de alguns órgãos, deve eleger uma Comissão provisória que transitoriamente os substitua até às eleições, que se devem realizar no prazo máximo de noventa dias.

Artº 49º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os Princípios Gerais de Direito.